



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal  
**ABADIA DE GOIÁS**



Lei n.º 214/2003, de 16 (dezesesseis) de dezembro de 2003.

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doações de lotes urbanos, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** QUE A Câmara Municipal d Vereadores **aprovou**, e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Abadia de Goiás, a doar às pessoas enquadradas nos expressos termos dos artigos seguintes desta lei, os lotes de nº 01 a 32, da quadra 01, do setor Jardim Nova Abadia, deste Município, constantes do anexo I desta.

Parágrafo único. A doação será realizada através de indicação da secretaria municipal da ação social, no cadastro existente junto à mesma das pessoas carentes.

Art. 2º. A doação tem caráter social e visa atingir às famílias de baixa renda, tendo por objetivo a construção de casas residenciais populares, a serem construídas pelos próprios beneficiários, nos lotes constantes do anexo I, desta lei, em conformidade com as plantas doadas pelo Poder Público Municipal, entregues no ato da escritura de doação.

Parágrafo único. Os lotes de nº 01 a 10, dos mesmos lotes constantes do artigo 01 desta lei, serão reservados para os servidores públicos deste Município, concursados, que tenham filhos, e não possuam casas próprias, cuja relação será repassada pela Prefeitura à Secretaria de Ação Social.

Art. 3º. Os beneficiários da doação te o prazo máximo de 12 (doze) meses para passar a residir no local, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da moradia pronta e, cumprida esta parte, mais 12 meses para a conclusão total da mesma.



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal  
**ABADIA DE GOIÁS**



§ 1º. Findo o prazo estabelecido por este artigo, e não tendo sido cumprido o que nele é determinado, o terreno, e qualquer benfeitoria que nele possa existir, retornará ao Poder Público Municipal, sem nenhum pagamento a título de indenização.

§ 2º. Ocorrendo a devolução do imóvel ao Poder Público o mesmo poderá ser doado para terceiros, que se enquadrem nos expressos limites desta lei.

§ 3º. Só poderá ser beneficiada por esta lei a família que preencher, cumulativamente, nos seguintes requisitos básicos:

- I – não possuir bens imóveis;
- II – não ter sido atendido por alguma política habitacional através de financiamento público;
- III – não ter renda mensal familiar superior a quatro salários mínimos;
- IV – ser casado (a) ou manter união estável no mínimo por dois anos, ou se solteiro (a), viúvo (a), separado (a) com a guarda de filhos, ou ter termo de guarda de menores.
- V – residir neste Município há mais de três anos consecutivos, em período imediatamente anterior à inscrição e, ainda:
  - a) será doado apenas um lote por família;
  - b) é vedada a doação de lotes a mais de uma pessoa da mesma unidade familiar;
  - c) a família inscrita que se afastar do Município terá sua inscrição anulada;
  - d) em caso de separação, para casal com filhos, permanecerá com direito à doação o cônjuge que ficar com a guarda dos filhos;
  - e) a apresentação ou declaração incorreta dos dados fornecidos dolosamente para a inscrição e obtenção da doação implicará, no momento em que for constatada, no afastamento do beneficiado com a fraude da lista classificatória ou na anulação do contrato, se já firmado, permitindo-lhes, antes, a defesa, devendo tal condição ser expressa na escritura de doação;
  - f) Será observada prioridade na doação, até o limite de 20% (vinte por cento) das unidades doadas, para os portadores de deficiência e idosos em situação de carência.

Art. 4º. A doação dos lotes, objeto desta Lei, será feita por exclusivo interesse social, às pessoas que satisfaçam às exigências fixadas nesta Lei.



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal  
**ABADIA DE GOIÁS**



Art. 5º. Além das condições estipuladas no artigo terceiro desta Lei, as escrituras de doação deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas, pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da escritura de doação.

- I – impenhorabilidade, ressalvados os interesses da Fazenda Pública Municipal;
- II – inarrendabilidade, salvo pelo espólio ou em condomínio, nos casos de sucessão;
- III – inalienabilidade;
- IV – utilização do imóvel exclusivamente para moradia do beneficiário da doação e de sua família, não se admitindo atividade econômica que possa ser regularmente desenvolvida no local;
- V – não poderá locar a terceiros as áreas ora doadas, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º. A doação será feita, ainda, com a cláusula de preempção ou preferência, na forma estipulada no Código Civil Brasileiro.

§ 2º. Se antes do prazo estabelecido no caput deste artigo, o donatário e seus sucessores resolverem deixar o imóvel, o mesmo retornará, automaticamente, ao patrimônio público.

§ 3º. O donatário ora beneficiado perde o direito de pleitear, futuramente, qualquer doação idêntica ao objeto da presente Lei.

Art. 6º. O descumprimento de qualquer condição ou cláusula constante nesta Lei importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Abadia de Goiás, sem direito a indenização, sequer por benfeitorias feitas.

Art. 7º. Os beneficiários com a doação deverão iniciar a construção da casa no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da posse do imóvel.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Ação Social, por até seis meses, mediante justificativa que será averbada nos registros próprios.

Art. 8º. A fiscalização do disposto nesta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, que deverá encaminhar fiscal para verificar se as construções foram realizadas nos prazos fixados, inicialmente, nos primeiros trinta dias para o início da construção e, após, com, no mínimo, seis meses, verificando se os imóveis são mantidos pelos donatários nas condições expostas nesta Lei durante o período de 10 (dez) anos.



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal  
**ABADIA DE GOIÁS**



Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal de nº 194/2003, de 23 de abril de 2003.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

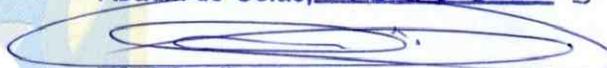
Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2.003.



**Valdeci Salviano Mendonça**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás  
Certifico que o presente ato foi  
publicado no placar desta  
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 16 de 12 de 2003



Secretario de Administração



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal  
**ABADIA DE GOIÁS**



**Anexo I – Autografo de Lei 217/2003-12-17**

Lote nº	Quadra	Metragem (m <sup>2</sup> )	Localização
01	01	264,83	Rua NA – 15
02	01	200,00	Rua NA – 15
03	01	200,00	Rua NA – 15
04	01	200,00	Rua NA – 15
05	01	200,00	Rua NA – 15
06	01	200,00	Rua NA – 15
07	01	200,00	Rua NA – 15
08	01	200,00	Rua NA – 15
09	01	207,50	Rua NA – 15
10	01	408,68	Av. José Pedro da Costa
11	01	377,68	Av. José Pedro da Costa
12	01	347,30	Av. José Pedro da Costa
13	01	316,93	Av. José Pedro da Costa
14	01	286,55	Av. José Pedro da Costa
15	01	256,18	Av. José Pedro da Costa
16	01	225,80	Av. José Pedro da Costa
17	01	195,43	Av. José Pedro da Costa
18	01	194,42	Av. José Pedro da Costa
19	01	171,54	Av. José Pedro da Costa
20	01	208,54	Av. José Pedro da Costa Esquina com Rua NA -14
21	01	171,54	Rua NA – 14
22	01	194,42	Rua NA – 14
23	01	195,43	Rua NA – 14
24	01	225,80	Rua NA – 14
25	01	256,18	Rua NA – 14
26	01	286,55	Rua NA – 14
27	01	316,93	Rua NA – 14
28	01	347,30	Rua NA – 14
29	01	377,68	Rua NA – 14
30	01	402,54	Rua NA – 14
31	01	376,39	Rua NA – 14
32	01	209,34	Rua NA – 14

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2.003.

  
**Valdeci Salviano Mendonça**  
Prefeito Municipal